



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO

Processo N. 076/96

Data 10/07 / 1.996

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 056/96

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
PERMUTAR IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.-

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO

Reunião: 15 / JULHO / 1996

Helly Luiz Parenti
Helly Luiz Parenti
Presidente

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 12.07.1996

PROTOCOLO: 12.07.1996

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

15.07.1996



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Of. Cam. no. 076/96

ERECHIM, 10 DE JULHO DE 1996.

SENHOR PRESIDENTE:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PERMUTAR IMÓVEIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, o Projeto de Lei no. 058/96, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
076/96	12, 07, 96



ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO

Reunião: 15 JULHO / 19 96

Helly Luiz Parenti
Presidente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

VEREADOR HELLY LUIZ PARENTI

DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

NESTA CIDADE



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

002

PROJETO DE LEI no. 058/96

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - É autorizado o Poder Executivo Municipal a permutar com a Associação Comercial e Industrial de Erechim e Feira Regional Industrial Agropecuária de Erechim - FRINAPE, os seguintes imóveis:

a) a ser transferido pelo Município de Erechim para a Associação Comercial e Industrial de Erechim:

- Parte do lote urbano no. 10, da Rua Gaurama, nesta cidade, com área escriturada de 968,75m² (novecentos e sessenta e oito metros e setenta e cinco decímetros quadrados), sem benfeitorias, localizado no lado par da Rua Gaurama onde faz frente e distante 62,00m da esquina mais próxima, formada pela Rua Gaurama e Rua Itália, de propriedade do MUNICÍPIO DE ERECHIM, com as seguintes confrontações:

NORTE: com o lote no. 12, na extensão de 50,00m;
SUL: com parte do mesmo lote, na extensão de 50,00m;
LESTE: com a Rua Gaurama, na extensão de 19,375m;
OESTE: com o lote no. 09, na extensão de 19,375m;

b) a ser recebido pelo Município de Erechim, em troca do imóvel descrito na letra "a", e a lhe ser transferido pela FRINAPE:

- Parte do Lote Rural no. 36, da Linha 2 Seção Paiol Grande, com área de 22.055,83m² (vinte e dois mil, cinquenta e cinco metros e oitenta e três decímetros quadrados), localizada dentro do Parque da FRINAPE, nesta cidade, com as seguintes confrontações:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fl. 003
[Handwritten signature]

NORTE: com parte do mesmo lote rural, na extensão de 192,17m;

SUL: com parte do mesmo lote rural, na extensão de 91,60m e com o acesso principal, na extensão de 103,03m;

LESTE: com parte do mesmo lote rural, na extensão de 170,18m;

OESTE: com parte do mesmo lote rural, nas extensões de 43,824m e 136,97m.

Art. 2o. - A Associação Comercial e Industrial de Erechim deverá firmar cláusula de cedência, na futura construção de sua sede própria, no imóvel recebido em permuta, de área não inferior a 300m² (trezentos metros quadrados), para servir de sede da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, pelo preço de custo da respectiva obra. A não posse de patrimônio próprio onde possam abrigar sua sede e demais repartições correspondentes ao desenvolvimento do setor comercial.

Parágrafo Único - Ambos imóveis, objetos da presente permuta, deverão ser escriturados com cláusula de inalienabilidade para outra finalidade, sob pena de reverterem, em qualquer tempo, às entidades permutantes, para a construção de sua futura sede, com o compromisso de também abrigar as instalações futuras da Secretaria de Indústria e Comércio.

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 10 DE JULHO DE 1996.

[Handwritten signature of Antonio Dexheimer]
ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

004
[Handwritten signature]

J U S T I F I C A T I V A
- - - - -

O presente Projeto de Lei tem como escopo o equilíbrio das responsabilidades entre o Município e as entidades referidas, nas iniciativas que demandam a participação do Poder Público no estímulo ao desenvolvimento.

O Município tem estado sempre presente com sua participação ativa nas feiras regionais promovidas pela FRINAPE em conjunto com a Associação Comercial, não tendo, no entanto, nenhuma participação patrimonial no parque onde se realizam as exposições. Por sua vez, as duas entidades tem estado sempre presentes nas iniciativas do Poder Público, e não possuem um patrimônio social próprio onde possam abrigar sua sede e demais repartições correspondentes ao desenvolvimento do setor comercial e industrial.

A permuta proposta, à medida em que põe nas mãos do Município parcela ponderável do parque de exposições, transfere para a ACIE um imóvel localizado no centro urbano destinado à construção de sua futura sede, com o compromisso de lá também abrigar as instalações futuras da Secretaria de Indústria e Comércio.

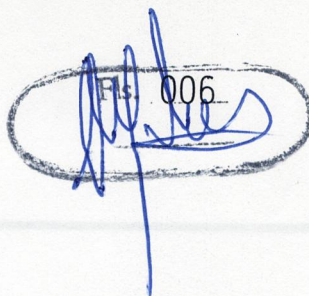
O desequilíbrio de valores compensa-se na tradução dos objetivos, razão pela qual recomendamos a Vossas Excelências o estudo da presente proposta e sua aprovação, uma vez que se torna ela conveniente a ambas as partes.

[Handwritten signature of Antonio Dexheimer]
ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal





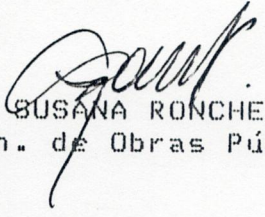
Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)



CONFRONTAÇÕES DE PARTE DO LOTE no. 10 DA RUA GAURAMA, COM ÁREA DE 968,75M², NESTA CIDADE.

NORTE: Com o lote no. 12, na extensão de 50,00m;
SUL: Com parte do mesmo lote, na extensão de 50,00m;
LESTE: Com a Rua Gaurama, na extensão de 19,375m;
OESTE: Com o lote no. 09, na extensão de 19,375m.

ERECHIM, 12 DE JULHO DE 1996.


Arq. SUSANA RONCHETTI
Sec. Mun. de Obras Públicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

FOFEX (RS) 121-2360

LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO PARA
PERMUTA DE ÁREA (ACIE)

ESCALA

1/1000

DATA

DESENHO

MARTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

EXECUÇÃO

PARQUE DE EXPOSIÇÕES DA FRINAPE



Fls. 007
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

PRAÇA DA BANDEIRA, 354

FONE (054) 321-2300

OBRA/ LOCAL

LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO PARA
PERMUTA DE ÁREA (ACIE)

ESCALA

1/1000

DATA

JULHO/96

DESENHO

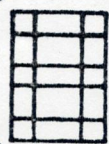
MARTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

PROJETO

EXECUÇÃO

PARQUE DE EXPOSIÇÕES DA FRINAPE





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 008
[Handwritten signature]

LEI no. 2.819, DE 14 DE JULHO DE 1996.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

CONFRONTAÇÕES DE PARTE DO LOTE RURAL NRO. 36 DA LINHA 02 SECCAO PAIOL GRANDE, COM AREA DE 22.055,83 M2, LOCALIZADA DENTRO DO PARQUE DA FRINAPE, NESTA CIDADE.

073/96 - ZB
NORTE...: Com parte do mesmo lote rural, na extensão de 192,17 m;
SUL.....: Com parte do mesmo lote rural, na extensão de 91,60 m e com o acesso principal, na extensão de 103,03 m;
LESTE...: Com parte do mesmo lote rural, na extensão de 170,18 m;
OESTE...: Com parte do mesmo lote rural, nas extensões de 43,824 m e 136,97 m.

Erechim, 12 de julho de 1996.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 939/96

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóveis e a outras providências.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 940/96

Confirma os vencimentos dos Servidores Municipais e a remuneração Indireta pelo índice de correção da moeda do período.

[Handwritten signature]
SUSANA SZYMANSKA RONCHETTI
Secretária Municipal de Obras

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram APROVADOS pelo Plenário.

Certo de sua atenção, aproveitamos o espaço para renovar votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

[Handwritten signature]
Vereador HELLY LUIZ PARENTI
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

079/96 - ZB

Erechim, RS, 15 de Julho de 1996.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Extraordinária, na data de 15 de Julho/96, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados a presente para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 058/96

providências.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóveis e dá outras

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 059/96

Corrige os vencimentos dos Servidores Municipais e da Administração

Indireta pelo índice da correção da moeda do período de junho de 1.996.

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram **APROVADOS** pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

Vereador **HELLY LUIZ PARENTI**
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. ANTONIO DEXHEIMER

DD. Prefeito Municipal

Nesta



LEI no. 2.819, DE 16 DE JULHO DE 1996.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - É autorizado o Poder Executivo Municipal a permutar com a Associação Comercial e Industrial de Erechim e Feira Regional Industrial Agropecuária de Erechim - FRINAPE, os seguintes imóveis:

a) a ser transferido pelo Município de Erechim para a Associação Comercial e Industrial de Erechim:

- Parte do lote urbano no. 10, da Rua Gaurama, nesta cidade, com área escriturada de 968,75m² (novecentos e sessenta e oito metros e setenta e cinco decímetros quadrados), sem benfeitorias, localizado no lado par da Rua Gaurama onde faz frente e distante 62,00m da esquina mais próxima, formada pela Rua Gaurama e Rua Itália, de propriedade do MUNICÍPIO DE ERECHIM, com as seguintes confrontações:

NORTE: com o lote no. 12, na extensão de 50,00m;
SUL: com parte do mesmo lote, na extensão de 50,00m;
LESTE: com a Rua Gaurama, na extensão de 19,375m;
OESTE: com o lote no. 09, na extensão de 19,375m;

b) a ser recebido pelo Município de Erechim, em troca do imóvel descrito na letra "a", e a lhe ser transferido pela FRINAPE:

- Parte do Lote Rural no. 36, da Linha 2 Seção Paiol Grande, com área de 22.055,83m² (vinte e dois mil, cinquenta e cinco metros e oitenta e três decímetros quadrados), localizada dentro do Parque da FRINAPE, nesta cidade, com as seguintes confrontações:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

NORTE: com parte do mesmo lote rural, na extensão de 192,17m;

SUL: com parte do mesmo lote rural, na extensão de 91,60m e com o acesso principal, na extensão de 103,03m;

LESTE: com parte do mesmo lote rural, na extensão de 170,18m;

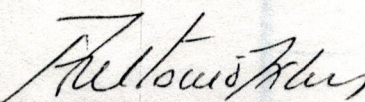
OESTE: com parte do mesmo lote rural, nas extensões de 43,824m e 136,97m.

Art. 2o. - A Associação Comercial e Industrial de Erechim deverá firmar cláusula de cedência, na futura construção de sua sede própria, no imóvel recebido em permuta, de área não inferior a 300,00m² (trezentos metros quadrados), para servir de sede da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, pelo preço de custo da respectiva obra.

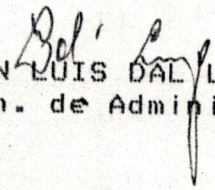
Parágrafo Único - Ambos imóveis, objetos da presente permuta, deverão ser escriturados com cláusula de inalienabilidade para outra finalidade, sob pena de reverterem, em qualquer tempo, às entidades permutantes.

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 16 DE JULHO DE 1996.


ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.


EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração